



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04551/19

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2018. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Irregularidades na gestão de pessoal. Inconformidades insuficientes para macular integralmente as contas em análise. Regularidade com Ressalvas das Contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00300/20

O Processo TC 04551/19 trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. Simone Jordão Almeida, Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório da prestação de contas em exame, fls. 628/642, com as observações a seguir resumidas:

- 1) A FUNAD foi criada através da Lei n.º 5.208/89, constituindo-se numa fundação estadual com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa e financeira, sendo vinculada à Secretaria de Estado da Educação.
- 2) A Lei n.º 11057/2017 fixou a despesa para o exercício de 2018 em R\$ 11.323.177,00.
- 3) Em função das suplementações e anulações ocorridas ao longo do exercício, o orçamento final autorizado importou em R\$ 11.275.931,56.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04551/19

- 4) A maior parte da despesa empenhada, no valor de R\$ 7.517.855,36, foi destinada ao Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado. Considerando-se o elemento de despesa, o volume maior foi destinado a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na importância de R\$ 6.065.888,36.
- 5) Do total empenhado, a principal fonte de recursos utilizada foi o SUS, no montante de R\$ 5.487.247,85.
- 6) Não foram realizadas licitações por parte da FUNAD, conforme informações anexadas à Prestação de Contas em análise.
- 7) Foram realizados 07 procedimentos de dispensa de licitação e 02 de inexigibilidade.
- 8) Existiam 05 convênios vigentes celebrados pela FUNAD no exercício financeiro de 2018.
- 9) Não houve registro de denúncias ocorridas em 2018.
- 10) O quadro de pessoal é composto por 467 colaboradores+
- 11) s, sendo 118 comissionados sem vínculo, 09 comissionados com vínculo, 152 originários de outros órgãos à disposição da FUNAD, 41 prestadores de serviço sem matrícula (codificados), 15 apenados e 132 estagiários.
- 12) Durante o exercício de 2018, foram realizados 157.891 atendimentos por parte da FUNAD, alcançando 5.885 usuários.

Por fim, a Auditoria, destacou as seguintes irregularidades:

- 1) Contratação de pessoal “codificado”, em violação ao princípio do concurso público, como regra geral de acesso à administração pública.
- 2) Contratação de estagiários sem comprovação de realização de processo seletivo, nem de atendimento aos requisitos legais (contrato de seguro).
- 3) Contratação de elevada quantidade de estagiários desvirtuando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04551/19

finalidade desse tipo de admissão e vulnerando o princípio do concurso público.

Após a apresentação de defesas por parte da gestora responsável, fls. 647/799 e 1030/1240, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 1245/1250, considerando sanada apenas a inconformidade relativa ao seguro dos estagiários e mantendo inalterado o seu posicionamento inicial acerca das demais irregularidades detectadas.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 1181/19 (fls. 1253/1260), subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo (a):

1. Julgamento **IRREGULAR** das Contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, tendo como gestora a Sra. Simone Jordão Almeida, referente ao exercício de 2018;
2. **Aplicação de multa** a Sra. Simone Jordão Almeida, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. **Remessa de cópia** dos presentes ao **Ministério Público Comum**, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) pela Sra. Simone Jordão Almeida;
4. **Recomendação** à atual gestão da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob penas de repercussão negativa em prestações de contas futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04551/19

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, diferentemente do entendimento conclusivo do Ministério Público Especial, entendo que as inconformidades suscitadas durante a instrução processual são incapazes de macular integralmente a prestação de contas em exame.

Entretanto, conforme apurado durante a instrução processual, todas as falhas remanescentes estão relacionadas ao quadro de pessoal da FUNAD, devendo a sua gestão ser orientada a eliminá-las, sob pena de repercussão negativa quando da análise das vindouras prestações de contas.

Diante de tal contexto, pedindo vênias ao posicionamento ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. **JULGUE REGULARES COM RESSALVAS** as Contas apresentadas pela Sra. Simone Jordão Almeida, Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2018.
2. **RECOMENDE** à gestão da FUNAD a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04551/19

promover o aperfeiçoamento da gestão, **notadamente quanto à necessidade de restauração da legalidade do seu quadro de pessoal.**

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04551/19, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Simone Jordão Almeida, Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2018; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pela Sra. Simone Jordão Almeida, Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, relativa ao exercício financeiro de 2018.

2) RECOMENDAR à gestão da FUNAD a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição

5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04551/19

das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, **notadamente quanto à necessidade de restauração da legalidade do seu quadro de pessoal.**

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 18:10



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL